



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

SUBSTITUTIVO PROJETO DE LEI Nº 102, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoriza o Poder Público a outorgar a concessão dos próprios públicos para exploração comercial inserido no Projeto Mercado Cultural denominado "Mercado das Artes"

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a concessão dos próprios públicos para fins de exploração comercial de espaço de gastronomia, artesanato, entre outras atividades, com o objetivo de contemplar o Projeto denominado "Mercado das Artes"

Parágrafo único. O próprio público de que trata o *caput* deste artigo, trata-se do prédio do Mercado Público localizado na Av. João Pessoa, centro desta cidade.

Art. 2º A concessão de que trata o art. 1º, será a título oneroso e a exploração comercial do espaço gastronômico se dará mediante processo licitatório, onde constarão os requisitos para a exploração do imóvel público em conformidade com o Projeto Arquitetônico em anexo.

Art. 3º A exploração dos serviços a serem prestados ficarão sujeitos à legislação e fiscalização do Poder Público Municipal, incumbindo aos que as executarem a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

Art. 4º O espaço gastronômico será determinado através de processo licitatório e deverá ser observado as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, bem como a legislação municipal, e deverá conter:

I - a observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos e obedecerá o projeto aprovado pelo Poder Executivo;

II - a utilização do próprio público para finalidade aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente, sem anuência expressa do Poder Público Municipal;

III - a autorização e aprovação prévia e expressa do Poder Público Municipal na hipótese da realização de eventual benfeitoria na área cedida, observadas as disposições contidas nos §§ 1º e 2º do art. 7º desta Lei;

IV - a responsabilização do concessionário, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”
Administração 2013/2016

V - a submissão por parte do concessionário à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de saúde pública e de posturas;

VI - a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

VII - a responsabilidade do concessionário diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços a que se propõe prestar;

VIII - ficará a cargo do concessionário as despesas relativas ao consumo de água, energia elétrica, telefone, decorrentes da atividade a ser desenvolvida no local, em ramais próprios;

IX - ficará a cargo do concessionário as despesas relativas a manutenção e conservação do bem concedido.

Art. 5º O Poder Executivo poderá a qualquer tempo intervir nas concessões com o fim de assegurar a adequada prestação do serviço bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Art. 6º A intervenção será feita através de decreto, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, sem prejuízo da ampla defesa e do contraditório.

Art. 7º Extinta a concessão, por resolução ou por quaisquer dos meios previstos em Lei ou no edital de licitação, retornam ao Poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

§ 1º Eventual benfeitoria ou ampliação no próprio público objeto da concessão de que trata esta Lei poderá ser permitida desde que haja anuência expressa do Poder Executivo, após a apresentação por parte do concessionário de respectivo projeto.

§ 2º A benfeitoria realizada no imóvel, ainda que necessária, a ele se integrará, sem direito a retenção ou indenização seja a que título for e ao final deverá ser devolvida ao Município sem prejuízo de continuidade.

Art. 8º As concessões de que tratam esta Lei serão concedidas pelo prazo de 6(seis) anos.

Art. 9º As concessões dos próprios públicos serão regidas e embasadas, no que couber pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores pela





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”
Administração 2013/2016

legislação municipal, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, através de decreto.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 10 de dezembro de 2015.

HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal



PLANO DE EMERGÊNCIA
 Nome: _____
 Data: _____
 Assinatura: _____
 Cargo: _____
 Local: _____
 Observações: _____

PROFESSORES DE TURMA	PROFESSORES DE TURMA
PROFESSORES DE TURMA	PROFESSORES DE TURMA
PROFESSORES DE TURMA	PROFESSORES DE TURMA
PROFESSORES DE TURMA	PROFESSORES DE TURMA
PROFESSORES DE TURMA	PROFESSORES DE TURMA
PROFESSORES DE TURMA	PROFESSORES DE TURMA

